

VOTO N° 6/2021/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.933309/2021-61

Expediente nº 8455688/21-1

Remoção de ofício, no interesse da Administração - urgência e relevância. Art. 11, I, Portaria/Anvisa nº 06/2020.

Área responsável: GGPES

Posição: Favorável

1. Relatório

Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentado à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES/DIRETOR-PRESIDENTE, pela Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco - GGTAB/DIRE3, relativamente à servidora Larissa de Azevedo Rego Peres, Siape nº 1570011, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na Coordenação Regional de Portos, Aeroportos e Fronteiras do Rio de Janeiro - CRPAF-RJ/GGPAF/DIRE5, para a GGTAB.

A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância é disciplinada no art. 9º e inciso I do art. 11 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência e estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*.

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - urgência e relevância;

II - reestruturação organizacional;

III - alteração de lotação dentro de uma mesma Gerência-Geral ou equivalente;

IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;

V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a remoção, na forma prevista no art. 33.

Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."

A solicitação pela movimentação foi justificada pela GGTAB, conforme requerimento (1692049), por motivos de que " *A GGTAB, nos últimos 5 anos, passou por um processo de ampliação e fortalecimento de suas competências institucionais, destacando, principalmente, o fato de ser uma Gerência geral que possui atividades técnicas de registro de produtos, fiscalização, capacitação e articulação com o SNVS, e de articulação e cooperação internacional, detalhadas a seguir. Além dessas, administrativamente, a GGTAB também tem competência de protocolo setorial. Por outro lado, no mesmo período, a área vem enfrentando um processo de movimentação de servidores Especialistas, que, ainda que natural da instituição, impacta nas atividades da área. Em agosto/2021 a GGTAB passou por mudanças gerenciais e perdeu 2 (duas) especialistas em regulação e vigilância sanitária. Tais perdas impactaram de forma substancial nas atividades técnicas, que tiveram que ser redirecionadas para outros servidores já sobrecarregados com as rotinas de trabalho. Além disso, atualmente a GGTAB e CCTAB contam com apenas 10 especialistas (1 deles com previsão de aposentadoria para o 1º trimestre de 2022) para a realização de diversas atividades de competência da área. Diante do exposto, é necessária que a área disponha de recursos humanos em número suficiente para o atendimento de toda esta diversidade de demandas, respeitando os prazos estabelecidos para análise de processos de registro e de renovação, além dos prazos estabelecidos para tramitação dos Processos Administrativos Sanitários. Destaca-se que há somente uma especialista que atua com atividades da área de fiscalização. Dessa forma, para que os prazos institucionais continuem sendo cumpridos e para que as atividades da GGTAB e CCTAB possam continuar a ser desempenhadas com o grau de excelência que vem sendo realizadas até o presente momento, faz-se importante a recomposição do quadro de servidores da área.* " "

Acerca do perfil necessário à unidade requerente, a GGTAB lista: Servidor de nível superior com formação na área da saúde e experiência em atividades técnicas; sistemas e processos da Anvisa; inspeção e fiscalização; capacitações e respostas a órgãos externos.

Sobre o perfil da servidora interessada, informa-se que possui graduação em Farmácia industrial e experiência em atividades técnicas: sistemas e processos da Anvisa; inspeção e fiscalização; capacitações e respostas a órgãos externos. Especializações em: Gestão da Vigilância Sanitária, Treinamento em serviço para farmacêuticos, Vigilância Sanitária de Indústria Farmacêutica e Prevenção e controle de infecções hospitalares. Atua na Anvisa desde 2007, tendo passado por várias áreas em Portos, Aeroportos e fronteiras, além de experiência como coordenadora.

A GGPES, por meio do despacho nº 1749 (1703842), informa que, após consulta ao Banco de Vagas, verificou-se que a **GGTAB**, atualmente, não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, no entanto, tendo em vista as argumentações apresentadas pela área demandante, perdas que impactaram na força de trabalho, além da informação de aposentadoria de um servidor do cargo de especialista prevista para ocorrer no 1º trimestre de 2022, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP/GGPES propõe à DICOL análise do caso apresentado pela GGTAB e consideração quanto à possibilidade de criação de vaga para o cargo de Especialista em Regulação e

Vigilância Sanitária na GGTAB, tendo em vista o disposto no art.7º da Portaria n. 6/2020 :

Art. 7º No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

Desta feita, considerando os critérios propostos pela GGPES, a necessidade da GGTAB, a manifestação favorável das áreas de origem e destino, além das Diretorias Supervisoras: GGTAB, GGPAF, DIRE5 e DIRE3 (1692049); bem como a possibilidade exposta no art. 7º supracitado, propõe-se a criação de **uma** vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária na GGTAB/DIRE3, para que seja possível a remoção da servidora.

2. Voto

Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação favorável, a proposta de criação de uma vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária na Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco - GGTAB/DIRE3, de forma a possibilitar a remoção requerida.

Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 06/01/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1719958** e o código CRC **FEF62792**.

Referência: Processo nº 25351.933309/2021-61

SEI nº 1719958